



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.340 E 6.341/2020	DOM3139	12/09/2020

DECRETO Nº 6.340, de 10 de Setembro de 2020.

Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020, que estabelece as medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XXV ao artigo 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 2º. (..)

§1º. (...)

XXV. Escolas de treinamentos, cursos profissionalizantes, de reciclagem pessoal e cursos de formação, desde que obedecidas as normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento ao COVID-19, bem como o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e proibido o contato físico entre os participantes.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio 2020, e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DECRETO Nº 6.341, de 11 de Setembro de 2020.

Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.308, de 03 de agosto de 2020, que regulamenta a retomada das atividades esportivas de Futebol Profissional de Campo e Arenas de Futebol Society, bem como autoriza a utilização dos espaços de convivência existentes nos condomínios residenciais, enquanto perdurar as situação de importância internacional de saúde pública

ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A ementa do Decreto Municipal nº 6.308, de 03 de agosto de 2020, passará a possuir a seguinte redação:

EMENTA: Regulamenta a retomada das atividades esportivas de Futebol Profissional e amador de Campo, bem como Arenas de Futebol Society, enquanto perdurar a situação de importância internacional de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 1º, do Decreto nº 6.308, de 03 de agosto de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das atividades esportivas de **Futebol Profissional e amador de Campo**, bem como nas **Arenas de Futebol Society**, nos termos deste Decreto, a partir do dia 05 de agosto de 2020.

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 2º, caput, do Decreto nº 6.308, de 03 de agosto de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 2º. Os Clubes de Futebol Profissional e amador de Campo, bem como Arenas de Futebol Society, com sedes no Município de Parnamirim/RN, poderão retomar os seus treinamentos mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 3º, caput, do Decreto nº 6.308, de 03 de agosto de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 3º. Além das medidas estabelecidas no artigo anterior, os Clubes de Futebol Profissional e amador de Campo, situados no Município de Parnamirim/RN, deverão adotar as seguintes providências:

Art. 5º. Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 6.308, de 03 de agosto de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 5º. (...)

Parágrafo único: As regras estabelecidas neste Decreto e demais atos do Poder Público deverão ser afixadas em

locais visíveis nos Clubes de Futebol Profissional e **amador** de Campo, bem como Arenas de Futebol Society.

Art. 6º. A partir da publicação deste Decreto, o contato físico direto entre os desportistas resta facultado.

Art. 7º. Fica permitida a utilização das áreas de convivência existentes dentro dos condomínios residenciais, bem como a prática de atividades físicas nas academias e demais espaços existentes para tal finalidade, condicionado à obediência das regras de higienização, distanciamento interpessoal e aos protocolos gerais de medidas sanitárias e específicos de cada seguimento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito